



PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/PR Nº 009/2015
PROCESSO Nº : 10.351/2015

CONTRATO Nº 13/2015

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO,
LIMPEZA, E COPA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL
DE ABASTECIMENTO – CONAB E A
EMPRESA APOLLO SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS E MÃO DE OBRA
ESPECIALIZADA LTDA ME.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei nº 8.029, de 12.04.90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13.12.2002, com matriz no SGAS QD. 901 – Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0052-20, doravante denominada como **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 540.116.129-87, e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. **JERONIMO TADEO CONTIN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002.038.409-25, e, do outro lado, a empresa – **APOLLO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA ME**, com sede na rua Capiberibe, 1760, Portão, Curitiba, Paraná, CEP- 80.330-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.201.379/0001-09, telefone (041)3408-2033, neste ato representada pelo seu sócio administrador **EVERSON CRISTIAN SANTOS SCHLIZINSKI**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF-027.391.509.62, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de limpeza, conservação e copa, de forma contínua, com fornecimento de todo material e equipamentos necessários a realização dos serviços na Sede da CONAB – SUREG/PR, localizada na Rua Mauá, 1116 – bairro Alto da Glória, em Curitiba – PR., CEP 80.030-200.

CONAB-SUREG/PR
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR n.º 29.077
Gerência Jurídica Regional

Parágrafo único – Os serviços serão prestados de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, no horário a seguir definido:

- a) Servente/copeira – das 08:00 às 12:00 h e das 13:30 às 17:30 h;
- b) Serventes – das 17:00 às 21:00 h;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na **Lei 8.666/93**, caso haja interesse entre as partes.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** se obriga a iniciar os serviços ora contratados, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará **mensalmente** à **CONTRATADA**, conforme sua proposta de preços, a quantia de: R\$ **10.657,97** (dez mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo único – O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 127.895,64 (cento e vinte sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais, e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, Programa de Trabalho 086352, natureza de despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 0250022135, Programa Interno ADM-UNIDADE..

Parágrafo único – A Nota de Empenho para atender às despesas inerentes à execução deste contrato é **2015NE000623**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas referentes aos serviços real e efetivamente executados serão efetuados mensalmente pela **CONTRATANTE**, através de crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, devidamente informada para este fim.

Parágrafo primeiro – As faturas, devidamente atestadas pelo Gerente da Unidade, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

- a) Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a



CONAB-SUREGIA
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR n.º 29.077
Gerência Jurídica Regional

contar da data da sua apresentação;

b) O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na CONTRATANTE;

c) O primeiro pagamento, devido em razão dos serviços prestados no período correspondente ao efetivo início dos serviços, até o final do mês, será pago "pro rata temporis" aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo segundo – Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, juntamente à fatura, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos aos serventes que prestarem os serviços objeto deste contrato, nominalmente discriminados, bem como as obrigações fiscais incidentes sobre suas atividades, relativas ao mês anterior ao cobrado pela prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro – Visando atender ao parágrafo anterior, deverá ser entregue à CONTRATANTE a seguinte documentação:

a) Relativo aos empregados que prestaram serviço:

a.1. Folha de registro de ponto, normal e horas extras, consignando detalhadamente as datas e horários de prestação dos serviços;

a.2. Comprovante de pagamento do salário do mês, discriminando separadamente, as parcelas relativas ao salário normal e horas extras;

a.3. Comprovante de pagamento do salário-família;

a.4. Às épocas próprias:

a.4.1. comprovante de pagamento do 13.º salário;

a.4.2. comprovante de pagamento de férias, discriminando o período aquisitivo correspondente;

b) Relativo aos encargos trabalhistas e previdenciários:

b.1) Guia da Previdência Social – GPS;

b.2) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GEFIP;

b.3) À época própria, comprovante do pagamento do FGTS sobre o 13.º salário;

Obs.: Caso o pagamento da GEFIP seja efetuado através de meio magnético (disquete) obrigatoriamente deverá ser fornecido além de cópia da guia de pagamento, cópia da REC (Relação de Estabelecimentos Centralizados) e da RE (Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP);



b.4) À época própria, comprovante de entrega da RAIS – Relação Anual de Informação Social, instituída pelo Decreto nº 76.900. de 23.12.75;

c) Relativo a tributos:

c.1. À CONTRATANTE, na condição de substituto tributário, no ato do pagamento efetuará a retenção dos seguintes tributos, excetuando-se os casos previstos em lei:

c.1.1. ISS (ou ISSQN) – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde o serviço está sendo prestado;

c.1.2. IRPJ, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere as Leis Nº 9.430/96 e 10.833/2003.

d) Relativo a encargos sociais e outros:

d.1. Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa contratada perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta “on line” ao sistema, para aferição da situação da CONTRATADA. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema;

d.2) Comprovação de regularidade Fiscal perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT devidamente atualizada.

Parágrafo quarto – A não observância do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando, a CONTRATANTE, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de quitação dos débitos.

Parágrafo quinto – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo sexto – Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100),$$
$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

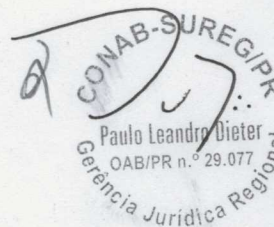
I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.





I – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

II – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas neste Termo de Referência, só deverá ocorrer quando o contratado:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

III – O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.

Parágrafo sétimo – A contratada deverá apresentar mensalmente Nota Fiscal/fatura contendo os seguintes dados para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior pagamento:

a) Período de execução dos serviços de limpeza;

b) Dados da Razão Social da contratante

b.1) Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

b.2) Rua Mauá, 1116, Alto da Glória – Curitiba – Paraná – CEP 80.030-200.

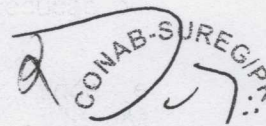
b.3) CNPJ 26.461.699/0052-20 – Insc. Est. 101.593.91-64

c) Destacar os tributos inerentes aos serviços executados.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao SICAF, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação. Previamente à execução do pagamento será efetuada consulta “on line” ao sistema, para verificação da regularidade da CONTRATADA. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.

Parágrafo nono – Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da CONTRATADA perante o sistema SICAF, conforme o estabelecido no parágrafo anterior, não gerará para a CONTRATANTE, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA terá reduzido “pro rata temporis” o pagamento mensal dos serviços contratados, sempre que faltarem serventes nos horários estabelecidos, sem prejuízo, ainda, das demais penalidades estabelecidas na Cláusula décima quarta deste Contrato.



CONAB-SUREG/P/...

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da CONTRATADA para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da CONTRATANTE, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que a CONTRATADA seja devida correção ou indenização

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida a repactuação do preço desde que seja observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, e demais termos conforme Artigo 5º do Decreto nº 2.271/1997, artigos 37 a 41-B da IN nº 02/2008 e suas alterações e as exigências a seguir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos. Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida;

c) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

d) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

e) A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

Parágrafo primeiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo segundo – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação:



CONAB-SUREG/PR
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR n.º 29.077
Gerência Jurídica Regional

I – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

II – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

III – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos:

- a) As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- b) As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

IV – O prazo referido no inciso III ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

V – No caso de repactuação, será emitido Apostilamento e/ou Termo Aditivo ao contrato vigente, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

VI – A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo terceiro – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do Termo Aditivo;



b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

d) As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

I – No caso previsto na alínea “c” do presente parágrafo o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

II – A contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

III – A contratante poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

IV – Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da contratante será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura. A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.

Parágrafo segundo – Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades



CONAB-SUREG/PR
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR n.º 29.077
Gerência Jurídica Regional

da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo terceiro –A prorrogação de contrato ocorrerá somente se vantajosa para a contratada, deverá ser promovida mediante celebração de TERMO ADITIVO.

Parágrafo quarto –Se o contrato ultrapassar o exercício financeiro, será indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que será indicado os créditos e empenhos para sua cobertura.

Parágrafo quinto –O contratado não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a contratante, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

I – Quando da prorrogação contratual, a contratante deverá:

a) assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

b) realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

II – A contratante não prorrogará o contrato quando:

a) os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

b) a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

I) Disponibilizar o fornecimento dos equipamentos descritos no item “7” constante do Termo de Referência, no primeiro dia da vigência contratual, para conferência e aceite pelos técnicos da contratante. Caso ocorra a falta de algum item, a contratada terá tolerância de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências necessárias.

II) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



CONAB-SUREG/PR
7/11
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR n.º 29.077
Gerência Jurídica Regional



III) Recrutar sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

IV) Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

V) Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos (admissionais e demissionais).

VI) Registrar e controlar, juntamente ao preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

VII) Manter seus empregados bem informados quanto as cláusulas contratuais, principalmente no que tange as **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, e AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO**, e solicitar da CONTRATANTE afixar em mural ou quadro de aviso, em local de fácil acesso, para que os empregados possam consultar e se inteirar de suas responsabilidades e obrigações.

VIII) Comprovar previamente à assinatura do Contrato junto à CONTRATANTE, bem como manter durante a execução do mesmo, que possui matriz ou filial ou escritório estabelecido nas proximidades de Curitiba – PR, devidamente habilitado para responder às demandas da CONTRATANTE.

IX) A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não exime a contratada da total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação.

X) Permitir a fiscalização diária por parte da segurança da CONTRATANTE, no tocante a revista no lixo retirado do interior dos edifícios.

XI) Responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou à própria CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 70, da Lei 8.666/93).

XII) Notificar a CONTRATANTE, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

XIII) Verificar e informar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados.

XIV) Prover de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, ou seja, fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários quando da atuação em serviços

CONAB-SUREG/PR
Paulo Leandro Zietter
OAB/PR n.º 29.077
Gerência Jurídica Regional

perigosos, adotando todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.

XV) Treinar os usuários dos EPI's, de forma a terem uma conduta adequada quando da utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta utilização dos mesmos, e manter a segurança pessoal.

XVI) Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

XVII) Cumprir todas as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

XVIII) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados legalizados, que irão prestar os serviços, com atestados de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

XIX) Atender e manter durante a execução do contrato os níveis mínimos de qualificação técnica/operacional.

XX) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

XXI) Elaborar e entregar mensalmente à contratante planilha resumo contendo a relação de todos os empregados que prestam serviços nas instalações da contratante, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário e local de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas. Qualquer alteração deverá ser comunicada por escrito à contratante de imediato.

XXII) Verificar nas planilhas mensais o número de dias e horas trabalhadas efetivamente, apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

XXIII) Repassar à contratante, ao início da execução do contrato, e/ou quando exigido por ele, todas planilhas dos Anexos, preenchidas e na forma eletrônica, constantes deste Termo de Referência, desbloqueadas e com acesso livre, para consultas e análises.

XXIV) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

XXV) Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.



XXVI) Manter em atividade, no prédio, no período diurno, empregado para limpeza e conservação das dependências sanitárias, de acordo com as normas e conveniências administrativas, e o estabelecido no contrato.

XXVII) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a proteger os usuários das instalações e evitar danos à rede elétrica.

XXVIII) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

XXIX) Manter nas dependências da CONTRATANTE maquinários e equipamentos em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço.

XXX) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços contratados.

XXXI) Atender a todas convocações da contratante, para reuniões, ou a quaisquer outros esclarecimentos.

XXXII) Nomear fiscais ou preposto responsável e qualificado para exercer atribuições de fiscalização, visando garantir o bom andamento dos serviços. Este fiscal ou preposto terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da contratada, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, junto a contratada;

XXXIII) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, bem como por qualquer dano causado ao patrimônio da mesma, ou de terceiros, durante a execução dos serviços;

XXXIV) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, em consonância com as exigências da CIPA da contratante;

XXXV) Assumir todas as responsabilidades por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciária lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de conservação e limpeza, e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos mesmos, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante.

XXXVI) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal e distrital, as normas de segurança da CONTRATANTE;



XXXVII) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e sinistros, nas áreas da contratante.

XXXVIII) Pagar até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários, vale-alimentação e transporte e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das atividades de seus empregados, conforme previsto para cada categoria no acordo coletivo.

XXXIX) Recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo mensalmente ou sempre que solicitado, as respectivas comprovações, guias de recolhimento dos encargos sociais pagos, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à CONTRATANTE, para liquidação.

XL) A contratada no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a contratante a fazer as seguintes retenção ou glosas no pagamento mensal:

a) Depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

b) Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

c) Autorizar os débitos de aplicação das multas e sanções, previstos neste Termo de Referência.

XLI) Registrar e controlar, juntamente ao preposto da contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE.

XLII) Facilitar a fiscalização procedida pelos Órgãos Fiscalizadores, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções.

XLIII) Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração da contratante.

XLIV) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

XLV) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.





XLVI) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como;

XLVII) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

XLVIII) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, por conta própria, ou quando exigido pela CONTRATANTE.

XLIX) Racionalizar a economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

L) Treinar e capacitar periodicamente seus empregados sobre boas práticas de utilização de material, água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando, e outros, com o objetivo de evitar desperdícios, preservar o meio ambiente e a correta execução dos serviços.

LI) Reciclar e destinar adequadamente os resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, conforme orientação da CONTRATANTE e legislação pertinente.

LII) Sempre que possível, utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, desde que seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos.

LIII) Adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, em parceria com a "COMISSÃO DE RECICLÁVEIS DA CONTRATANTE".

LIV) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

LV) A contratada deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

LVI) Não subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência.

LVII) Não alocar empregados que tenham vínculo de parentesco com empregados da CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da contratante, especialmente designado na forma dos arts. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Será facultado à contratante nomear auxiliares, devidamente identificados e qualificados, para auxiliar na fiscalização e execução dos serviços e contratados.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário, que estiver sem uniforme ou crachá, que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Parágrafo terceiro – A existência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

Parágrafo quarto – O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195º, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte;

e) fornecimento de auxílio-alimentação;

f) pagamento do 13º salário;

g) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

h) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

i) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

j) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

k) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;



CONAB-SUREG/PR
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR n.º 29.077
Gerência Jurídica Regional

I) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Parágrafo quinto – Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo sexto – Fiscalização inicial e mensal:

I – Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Verificar a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante estar discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

II – O salário não poderá ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT;

III – Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);

IV – Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

Parágrafo sétimo – Fiscalização mensal, antes do pagamento da fatura:

I – Através de planilha mensal verificar: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

II – Verificar em planilha mensal o número de dias e horas trabalhadas efetivamente. Exigir cópias das folhas de ponto dos empregados, ponto eletrônico, ou outro controle padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;

III – Exigir da contratada os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio-alimentação dos empregados;

IV – Realizar a retenção da contribuição previdenciária 11% (onze por cento) do valor da fatura, inclusive da contribuição patronal, e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

V – Exigir os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:



- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

VI – Exigir os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

VII – Consultar a situação da contratada junto ao SICAF.

VIII – Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirar o prazo de validade.

Parágrafo oitavo – Fiscalização periódica:

I – Conferir quais empregados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha mensal;

II – Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras. Combinar com a contratada a forma da compensação de jornada;

III – Evitar ordens diretas aos empregados da empresa contratada. Em contrário as solicitações de serviços e reclamações, devem ser dirigidas ao preposto da contratada;

IV—Qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, somente com autorização prévia da contratada.

Parágrafo nono – Fiscalização especial:

I – Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos;



CONAB-SUREG/PR
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR nº 29.077
Defensoria Jurídica Regional

II – Manter o controle de férias e licenças dos empregados da contratada em planilha resumo;

III – Verificar se a contratada respeita as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

IV – Disponibilizar instalações sanitárias;

VI – Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

VII – Disponibilizar o local para refeições com cadeiras e mesas;

VIII – Destinar local para guarda dos equipamentos e ferramentas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da *CONTRATADA* todos os encargos devidos à Previdência Social, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, salários, impostos, bem como todas as despesas devidas e resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

Não será permitida a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização, por escrito, da *CONTRATANTE*

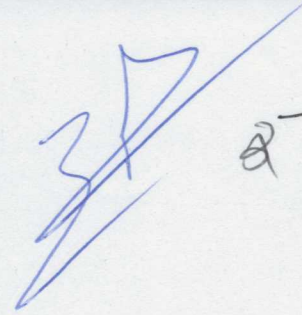
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, a critério da *CONTRATANTE*, dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93, quando houver necessidade de diminuição ou acréscimo no número ou horário da prestação dos serviços dos serventes, ficando a *CONTRATADA* obrigada a atender as alterações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da assinatura do termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A *CONTRATADA* deverá apresentar à *CONTRATANTE*, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, na modalidade seguro-garantia no valor **R\$ 6.394,78** (seis mil, trezentos e noventa e quatro reais, e setenta e oito centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.



CONAB SUREG/PR
Paulo Leander Dieter
OAB/PR n.º 29.077
Gerência Jurídica Regional

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

Parágrafo terceiro – Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta cláusula, bem como descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente contrato, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência escrita, caso a contratada cometa qualquer infração pela primeira vez, quando será fixado um prazo para que sejam sanadas as irregularidades, sob pena de incorrer na sanção prevista no próximo subitem;

b) Multa, respeitadas a garantia de defesa prévia e a proporcionalidade, de acordo com a irregularidade apurada e com os seguintes parâmetros:

b.1) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso no cumprimento de obrigação ou persistência da falha na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato.

b.2) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inadimplemento total da obrigação, ensejando a sua consequente rescisão.

b.3) Também ensejará rescisão do Contrato, o atraso mencionado no item 13.2.2.1, por um período igual ou superior a 20 dias consecutivos.

Parágrafo segundo – A rescisão do Contrato poderá ensejar:



CONAB-SUREG/PR
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR nº 29.077
Gerência Jurídica Regional



a) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo terceiro – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo quinto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo sexto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo sétimo – A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Parágrafo oitavo – A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à contratante;

Parágrafo nono – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante, a licitante ou contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo décimo – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CONAB-SUREG/PR
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR nº 29.077
Gerência Jurídica Regional



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer época, desde que a mesma notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA, nos primeiros 12 (doze) meses da execução do contrato, somente o poderá rescindir caso notifique a CONTRATANTE com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).

Parágrafo segundo – Na hipótese de prorrogação do contrato, ultrapassados os 12 (doze) primeiros meses, a CONTRATADA poderá rescindi-lo desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo terceiro – Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula décima quarta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

I – O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, a critério da CONTRATANTE, dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93, quando houver necessidade de:

- a. Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
- b. Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c. Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d. Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da CONTRATANTE.
- e. Extinção da CONAB "ex vi legis";
- f. Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPA A SEREM EXECUTADOS PELA SERVENTE/COPEIRA E ATRIBUIÇÕES

Os serviços serão executados por profissionais devidamente qualificados, identificados e uniformizados na Sede da Superintendência Regional do Paraná descritas a seguir:

Parágrafo primeiro – DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA/ CONSERVAÇÃO

Atribuições da servente, na seguinte frequência:

I – **DIARIAMENTE**, uma vez quando não explicitado:

CONAB-SUREG/PR
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR n.º 29.077
Gerência Jurídica Regional

- a) remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando pó;
- c) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários, desinfetantes;
- d) varrer, aspirar pó de pisos acarpetados, remover manchas e lustar os pisos;
- e) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de granito, cerâmica, ardósia, e emborrachados;
- f) varrer e recolher o lixo dos pisos calçados;
- g) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e de outras áreas laváveis;
- h) passar pano úmido com álcool nos telefones;
- i) limpar as escadas com produtos adequados;
- j) deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- k) limpar os corrimões;
- l) recolher à copa, garrafas e utensílios;
- m) executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.

II - SEMANALMENTE, uma vez quando não explicitado:

- a) limpar atrás e embaixo os móveis, armários e arquivos;
- b) limpar com produtos adequados, divisórias e portas;
- c) limpar com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- d) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- e) retirar o pó dos quadros em geral, limpar resíduos, insetos e teias de aranha das paredes, com pano úmido;
- f) retirar entulhos localizados nas calhas de todo o estabelecimento semanalmente ou quando necessário.

III - MENSALMENTE, uma vez quando não explicitado:

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) limpar forros, remover manchas das paredes e rodapés;
- c) remover manchas de paredes;
- d) limpar grades, basculantes, caixilhos, janelas, vidros, portas de vidros em geral, aplicando-lhes antiembacantes;
- e) proceder a limpeza do jardim e aparramento da grama;
- f) lavar as calçadas.

IV - BIMESTRALMENTE, uma vez quando não explicitado:

- a) lavar todos os toldos existentes.

V - ANUALMENTE, uma vez quando não explicitado:

- a) lavar as paredes externas;
- b) repor terra preta no jardim.

Parágrafo segundo – DOS SERVIÇOS DE COPA

Atribuições da servente/copeira, na seguinte frequência:

- a) preparação de cafezinho durante o expediente desta Superintendência;
- b) abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido todos os banheiros, quando necessário;
- c) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros e removendo-o para o local indicado pela CONTRATANTE;
- d) executar demais serviços solicitados no decorrer do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA, LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços de limpeza, conservação e copa, a Administração definiu como carga horária, local e períodos de execução dos serviços o seguinte:

Parágrafo primeiro – Da carga horária:

I – Servente/Copeira: A carga horária será de 08 horas/dia, de Segunda a Sexta-feira, com intervalo para descanso, perfazendo um total de 40 horas semanais.

II – Servente: A carga horária será de 04 horas/dia, de Segunda a Sexta-feira, com intervalo para descanso, perfazendo um total de 20 horas semanais.

Parágrafo segundo – Os serviços serão executados nas instalações físicas da Sede da Superintendência Regional da CONAB – PR, localizados na Rua Mauá, 1116, Alto da Glória, Curitiba – Paraná, CEP 80.030-200.

Parágrafo terceiro – O período de execução dos trabalhos serão:

I – servente: das 17:00 às 21:00 horas

II – servente/copeira: das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS UNIFORMES E EPIS

Os uniformes deverão ser fornecidos de acordo com a convenção coletiva de trabalho de cada categoria. Já os Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs, serão os estabelecidos nas Normas Regulamentadoras definidos para cada tipo de serviços a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, ao disposto na Lei 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, na Lei nº



8.666/93, com suas posteriores alterações, na Lei Complementar nº 123/06, IN 02/08, alterada pela IN nº 03, da SLTI/MPOG e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTA VINCULADA

Conforme disposto no art. 19 e no Anexo VII da IN 06/2013 a CONTRATANTE efetuará retenções nos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra que efetivamente prestar os serviços na CONTRATANTE, de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, as quais serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações acima mencionadas.

Parágrafo segundo – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos alores das seguintes provisões:

- I – 13º (décimo terceiro) salário;
- II – férias e um terço constitucional de férias;
- III – multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- IV – encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE se encarregará de firmar acordo de cooperação com instituição bancária, a qual determinará os termos para a abertura da conta-corrente vinculada.

Parágrafo quarto – A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

I – A CONTRATANTE solicitará à instituição bancária, mediante ofício, a abertura de conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA, no ato da regularização da conta-corrente vinculada assinará termo específico da instituição financeira o qual permitirá que a CONTRATANTE tenha acesso aos saldos e extratos, e que vinculará a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

Parágrafo sexto – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no parágrafo segundo, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.




CONAB-SUREG/PR
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR n.º 29.077
Gerência Jurídica Regional



Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo oitavo – Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo nono – Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

Parágrafo décimo – A autorização de que trata o parágrafo acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo décimo segundo – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços prestados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo décimo terceiro – Os percentuais correspondentes aos valores provisionados para atendimento ao parágrafo segundo são os seguintes:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS – Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo 'A' sobre Férias e 13º Salário*	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

*Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA

Os valores provisionados na forma do caput da cláusula vigésima somente serão liberados para pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III – parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

IV – ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo primeiro – Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

Parágrafo segundo – Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso III do caput deste artigo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.

Parágrafo terceiro – O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo quarto – Quando não for possível, para a CONTRATANTE, a realização dos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Curitiba, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

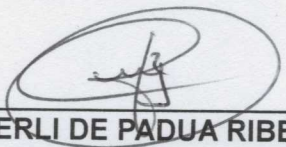
E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03** (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba/PR, 28 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB



JERONIMO ADEO CONTIN
Gerente de Finanças e Administração



ERLI DE PADUA RIBEIRO
Superintendente Regional

CONTRATADA: APOLLO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA ME.



EVERSON CRISTIAN SANTOS SCHLIZINSKI
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____